



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 30268

Dispõe sobre a organização e implementação de ações de Prevenção à Gravidez não planejada nas mulheres de idade fértil e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo em hospitais e unidades básicas de saúde pública que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, na cidade de Ribeirão Preto.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Dispõe sobre a organização e implementação de ações de Prevenção à Gravidez não planejada e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo em hospitais e unidades básicas de saúde pública que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Ribeirão Preto.

Art. 1º Esta Lei amplia as ações de Prevenção à Gravidez não planejada e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo, mediante a observação dos protocolos de métodos contraceptivos, sua maior divulgação e acesso, devendo ser disponibilizados por hospitais e unidades de saúde pública municipais que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Planejamento Reprodutivo o conhecimento e a utilização adequada de todos os métodos contraceptivos incluindo os de longa ação.

Art. 2º Todos os hospitais e unidades de saúde pública que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Ribeirão Preto, ficam obrigados a informar às mulheres acerca dos métodos de prevenção à gravidez não planejada em idade fértil e indicar todos os métodos de contracepção disponíveis na rede pública municipal.

Art. 3º As ações de Prevenção à Gravidez não planejada e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo contemplarão a disponibilização de:

- I - implante anticoncepcional subdérmico;
- II - dispositivo intrauterino hormonal;
- III - pílulas anticoncepcionais;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IV - preservativos masculinos e femininos.

Parágrafo único. As ações de Prevenção à Gravidez não planejada e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo deverão observar as normas técnicas da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde.

Art. 4º Cada unidade de saúde, de acordo com sua disponibilidade de recursos humanos e capacidade de triagem, ampliará o atendimento multidisciplinar na medida em que a paciente for atendida e expresse interesse em planejamento reprodutivo.

Art. 5º Caberá à equipe de saúde informar e providenciar a inserção da paciente nas ações de Prevenção à Gravidez não planejada e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo, a saber:

I - divulgar, instruir e informar às pacientes sobre os métodos contraceptivos disponíveis na rede pública de saúde;

II - indicar à paciente, quando solicitado, o método contraceptivo mais adequado à realidade à qual ela está inserida.

§ 1º Após atendimento da paciente, a equipe de saúde deverá registrar no prontuário respectivo o método de contracepção escolhido.

§ 2º Todas as medidas e monitoramento da paciente devem ser tomados a partir do momento da formulação da manifestação da vontade.

§ 3º Todas as pacientes que aderirem às ações de prevenção da gravidez na adolescência devem ter seu atendimento assegurado, com o objetivo de otimizar a coleta de exames necessários.

§ 4º A paciente deverá receber as orientações necessárias para continuidade das ações a fim de garantir sua maior eficácia.

Art. 6º Relativamente às ações de cuidado, saúde e proteção do estudante, no âmbito da rede municipal de educação, deverão prevalecer as medidas que já são desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Programa Saúde na Escola – PSE, previsto no Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, nos termos respectivos da adesão promovida pelo Município de Ribeirão Preto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2024.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

FRANCO FERRO
Vereador - PRTB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa estabelecer diretrizes para a organização e implementação de ações de Prevenção à Gravidez não planejada e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo no município de Ribeirão Preto. Por meio dessa legislação, busca-se promover a saúde pública, garantir o acesso aos métodos contraceptivos e fornecer informações essenciais sobre planejamento familiar. A importância dessa iniciativa reside na sua capacidade de prevenir gravidezes não planejadas e de promover o bem-estar geral da comunidade.

Abaixo destacamos algumas justificativas que corroborem para a aprovação da mesma:

- Promoção da saúde pública: A implementação de ações de prevenção à gravidez não planejada e incentivo ao planejamento reprodutivo contribui significativamente para a promoção da saúde pública, evitando gravidezes não planejadas e reduzindo os riscos relacionados à saúde materna de mulheres em período fértil.

- Ao oferecer acesso para evitar a Gravidez não planejada, facilita métodos contraceptivos e informações sobre planejamento familiar, é possível reduzir esse problema, promovendo a continuidade dos estudos e oportunidades futuras.

- Empoderamento das mulheres: Ao garantir o acesso das mulheres a informações e opções contraceptivas, a lei promove o empoderamento feminino, permitindo que elas tenham mais controle sobre suas vidas reprodutivas e tomem decisões conscientes e responsáveis sobre sua saúde sexual.

- Redução dos índices de gravidez não planejada: A disponibilização e divulgação de métodos contraceptivos contribuem para a redução dos índices de gravidez, o que por sua vez pode impactar positivamente diversos aspectos sociais e econômicos, como a diminuição da pobreza, da violência doméstica e do abandono escolar.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- Alinhamento com diretrizes nacionais e internacionais: A proposta da lei está alinhada com diretrizes e recomendações de organizações nacionais e internacionais de saúde, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde, o que reforça sua relevância e respaldo técnico-científico.

- Investimento em saúde preventiva: A implementação de ações preventivas, como o incentivo ao planejamento reprodutivo, é uma estratégia eficaz para reduzir os custos relacionados ao tratamento de complicações decorrentes de gravidezes não planejadas, representando um investimento inteligente na saúde pública municipal.

Essas justificativas destacam os benefícios e a importância da lei proposta, visando à promoção do bem-estar e à melhoria da qualidade de vida da população de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2024.

FRANCO FERRO
Vereador - PRTB